CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00443 / 99

ABERTURA: 10/05/99 HORA: 17:30

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 19/99

HISTORICO:

Autoriza o Executivo Municipal a efetivar o pagamento de desapropriacao mediante dacao de imovel de sua propriedade.(imovel situado na Rua Santa Barbara - Vila Aparecida).

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo com 20 (vinte) folhas

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 443/99
Fls. 02
a). m.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/99
de

Autoriza o Executivo Municipal a efetivar o pagamento de desapropriação mediante dação de imóvel de sua propriedade.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 10.486, de 16 de outubro de 1998, mediante dação em pagamento de parte do imóvel de sua propriedade, situado na Rua Santa Bárbara, objeto da matrícula nº 45.878 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, com as seguintes medidas e confrontações:

"Mede 1,49 m (hum metro e quarenta e nove centímetros) de frente, confrontando com a Rua Santa Bárbara, 13,50 m (treze metros e cinqüenta centímetros) do lado direito, onde confronta com o lote nº 12, 12,70 m (doze metros e setenta centímetros) do outro lado, ou seja, do lado esquerdo, onde confronta com remanescente do lote nº 13 e 14, 2,15 m (dois metros e quinze centímetros) nos fundos, onde confronta com a Rua Rosa Vicchiatti Molisani e assim encerrando uma área de 19,50 m² (dezenove metros e cinqüenta decímetros quadrados)".

Art. 2º - Para a efetivação da transação deverão ser apresentados os documentos necessários à outorga das respectivas escrituras.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 443/99
Fls. 03

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

LAUDO DE AVALIAÇÃO

28 de abril de 1.999 LA 06	Processo **1.637/96**

Nome do Proprietário:
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

End. do Imóvel :
Rua Santa Bárbara

Complemento:	Bairro: Vila Stª Filomena	Cidade:	Estado:
x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-		Bragança Pta	S.P.

Terreno:	Topografia:	Área:	Frente:
Regular	Plana	19,50 m²	1,49m

Edificação:	Padrão:	Nº Pav.:
x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Finalidade:	Área Total:	Idade Aparente:	Conservação:
x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Terreno :
19,50m² x R$50,00/m² = R$ 975,00

Valor Total do Imóvel :
R$ 975,00 (Novecentos e setenta e cinco reais)

Observações: O terreno é servido por toda infra-estrutura pública. A área de terreno objeto desta avaliação será permutada pelo município com a área equivalente de 19,50m², de propriedade de Fátima Albano, localizada na mesma rua, necessária para continuidade da Rua Rosa Vicchiatti Molisani. Os avaliadores foram nomeados pela Portaria nº10.640 de 26/março/99.

ENGº MARCELO SOARES CAMARGO SR. AYRTON ATHANÁSIO ENGº NIVALDO GRASSON

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA	FOLHA ÚNICA

P. M. B.
PROC N.º 163 E/96
FOLHA N.º 55
VISTO

OBRA: REGULARIZAÇÃO DE ÁREA

PROPRIETÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA E ESPÓLIO DE MANOEL MARQUES**

LOCALIZAÇÃO: **RUA SANTA BARBARA- LOTES 12,13 E 14- QUADRA G VILA STA FILOMENA-BRAG. PTA.**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 443/99
Fls. 04
a) m.

SITUAÇÃO S/ ESCALA

VIDE PLANTA

DECLARO QUE A APROVACAO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO

PROPRIETARIO

ÁREAS EM m²

VIDE PLANTA

AUTOR E RESP. TECNICO

CREA ART

ISS

A INSTALACAO E CONSERVACAO DOS RESERVATORIOS D'AGUA ATENDERAO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 10 E 11 DO DECRETO Nro. 12.342/78

RESPONSÁVEL	DESENHO	ESCALA	DATA
RAIMUNDO ZENI	MARIA ÂNGELA PADOVAN	1/200	DEZEMBRO

RUA SANTA BÁRBARA

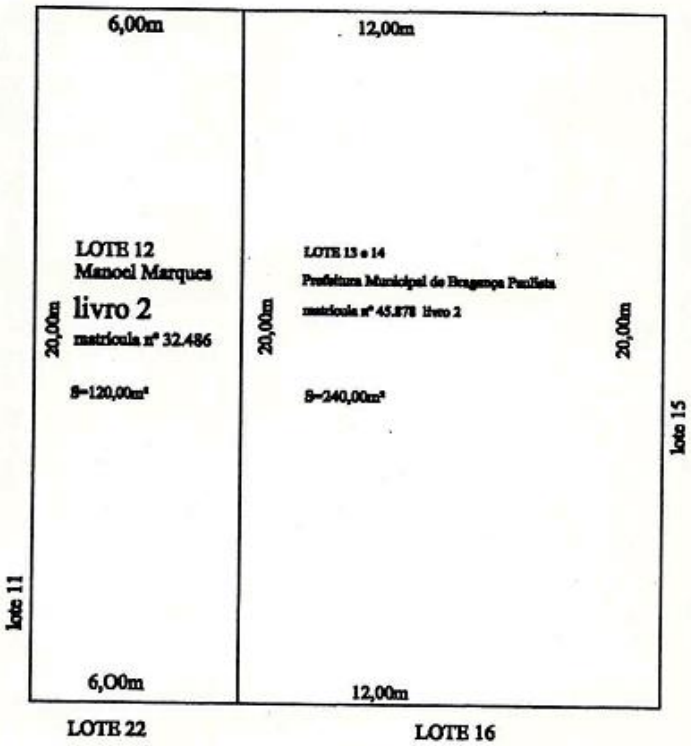

SITUAÇÃO ANTERIOR

RUA SANTA BÁRBARA

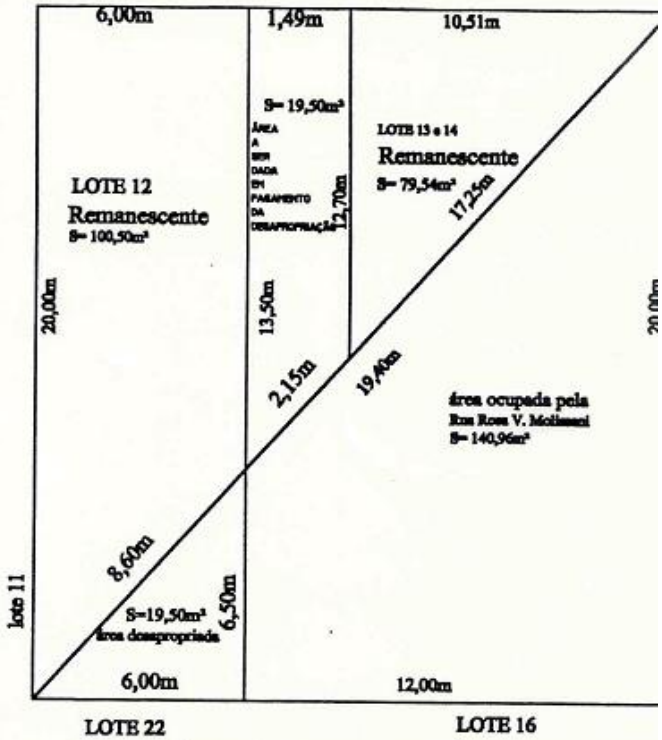

SITUAÇÃO INTERMEDIÁRIA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 443 / 99
Fls. 05
a) m.

SITUAÇÃO REQUERIDA

RUA SANTA BÁRBARA

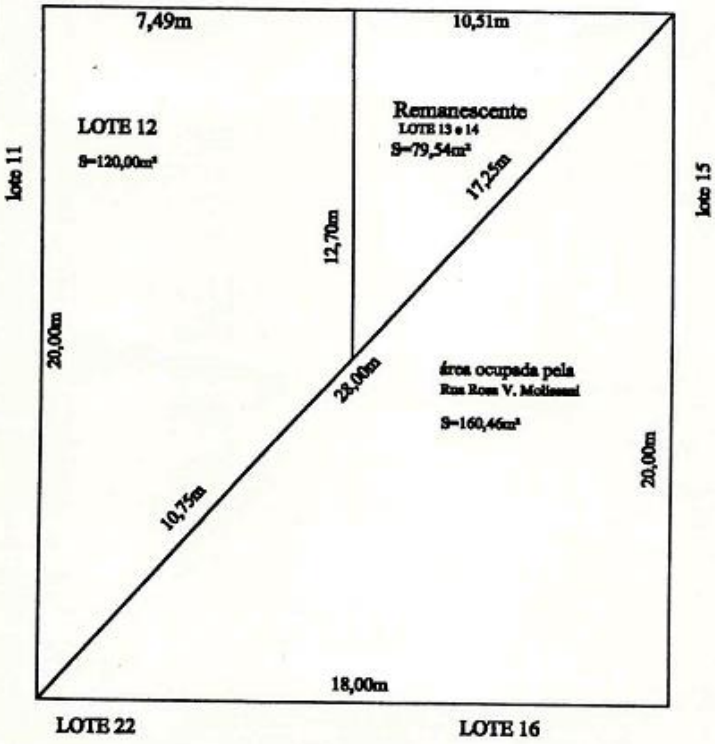

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 443/99
Fls. 06
a)

DECRETO Nº 10.486
de 16 de outubro de 1998

Declara de utilidade pública área de terreno e nomeia avaliadores.

O Senhor Doutor José Lavelli de Lima, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser adquirido por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo discriminado , situado à Rua Santa Bárbara, Vila Santa Filomena, nesta cidade, pertencente à Manoel Marques ou sucessores, necessário à abertura de via pública, com as seguintes medidas e confrontações:

"Mede 6,00m (seis metros), onde confronta com o lote nº 22, 6,50m (seis metros e cinqüenta centímetros) onde confronta com os lotes nº 13 e 14 e 8,60m (oito metros e sessenta centímetros) onde confronta com o remanescente do lote nº 12 e assim encerrando uma área de 19,50m² (dezenove metros e cinqüenta decímetros quadrados)".

Art. 2º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, a aquisição far-se-á por acordo, satisfeitos os seguintes requisitos:

a.) que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
b.) que o proprietário ofereça títulos de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel expropriado.

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 443 / 99
Fls. 07
a) m.

Art. 3º - Ficam nomeados os senhores Ayrton Athanásio, Engº Marcelo Soares Camargo, Engº Nivaldo Grasson para constituírem a comissão que se encarregará de avaliar o imóvel declarado de utilidade pública e apresentar o respectivo laudo de avaliação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 16 de outubro de 1998.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Dr. José Donizetti de Oliveira
OAB nº 126.584

Publicado na Divisão de Comunicações Administrativas na data supra.

Adriana Leme Tartari
Chefe da Div. Comum. Administrativas

Publicado no (a) BJD
em 21 / 10 / 98
ed. 9378 pág. 04

BRAGANÇA 2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

10 MAI 17 30 00 001303

BRAGANÇA PAULISTA - SP

Ofício **CM-186/99**

Em 06 de maio de 1999.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 443/99
Fls. 08
a) m

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Encaminho, através deste, projeto de Lei Complementar que autoriza o Executivo Municipal a efetivar o pagamento de desapropriação mediante dação de imóvel de sua propriedade, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

O Decreto de utilidade pública nº 10.486, de 16 de outubro de 1998, cuja cópia segue em anexo, regularizou a situação da área de um imóvel, parcialmente utilizada para abertura da Rua Rosa Vicchiatti Molisani, na época, ainda não desapropriada.

Para se resolver a questão, foi acordado verbalmente entre as partes que o Município daria em pagamento de desapropriação uma área localizada ao lado daquela utilizada para a abertura da Rua.

Dessa forma, Senhor Presidente, Vossa Excelência pode perceber que este Executivo, em decorrência de um serviço de utilidade pública, adquiriu compromisso que deseja honrar através da matéria em questão, no menor prazo possível. Para isso, conta com o valioso trabalho dos nobres edis no sentido de apreciar e aprovar o incluso projeto.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 143 / 99
Fls. 09
a)

ATA DA AUDIENCIA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/99.

As catorze horas e quinze minutos do dia dezoito de maio de mil novecentos e noventa e nove, no plenário da Câmara Municipal de Bragança Paulista, situado na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125, sob a presidência do vereador **Arnaldo de Carvalho Pinto**, presidente do Poder Legislativo, foi declarada aberta a 32ª audiência pública para debates com a população referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 19/99**, - do prefeito José Lavelli de Lima - autoriza o Executivo Municipal a efetivar o pagamento de desapropriação mediante dação de imóvel de sua propriedade. Não tendo comparecido nenhum cidadão, os trabalhos foram encerrados às catorze horas e vinte e cinco minutos, após dez minutos de espera. De tudo quanto houve, eu, Maria Solange Cabral de Oliveira, Oficiala Legislativa, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, será assinada pelo vereador que presidiu a audiência.

Plenário da Câmara Municipal, 18 de maio de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 449/99
Fls. 10
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PLC Nº 19/99 - autoriza o Executivo Municipal a efetivar o pagamento de desapropriação mediante dação de imóvel de sua propriedade.

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(N) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 19 de maio de 1999.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 448/99
Fls. 11
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE
E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/99 - de autoria do Prefeito Municipal autoriza o Executivo Municipal a efetivar o pagamento de desapropriação mediante dação de imóvel de sua propriedade.

2. RELATÓRIO:

2.1 - Pela legalidade, nada a opor.

2.2 - Quanto ao mérito, entendemos ser razoável e justa a pretensão do Executivo Municipal considerando, principalmente, que houve através do Decreto nº 3.486 de 16 de outubro de 1998, declaração de utilidade pública de parte do imóvel.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 20 de maio de 1999

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO - Membro e Relator

Pelas conclusões do relator em 20/5/1999

Marcus Vinicius Valle Júnior

Luiz Carlos Ferreira

Nelson Shinyiti Sasaiara

Adilson Leitão Xavier

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 443/99
Hs.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: PLC nº 19/99 - Autoriza o Executivo Municipal a efetivar o pagamento de desapropriação mediante dação de imóvel de sua propriedade.

PARECER DO RELATOR

1. Cuida-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Chefe do Poder Executivo, dispondo sobre autorização para que o Município possa efetivar o pagamento de desapropriação mediante dação de imóvel de sua propriedade.

2. Segundo a Exposição de Motivos, o imóvel com 19,50 m² de área, localizado na Rua Santa Bárbara, pertencente ao Senhor Manoel Fernandes e/ou sucessores, foi declarado de utilidade pública para fins de abertura de via pública.

Relatados, em síntese, passo à conclusão.

3. Preliminarmente observo que a via pública já foi aberta há, pelo menos, dezesseis anos e somente em outubro de 1998, o Poder Executivo baixou o competente decreto expropriatório, para que o pagamento amigável, possa então ser efetivado.

4. Desde aquela época, quando o atual Prefeito Municipal também ocupava o cargo de Chefe do Poder Executivo Bragantino, e havia prometido efetuar o pagamento necessário, a família do expropriado vem aguardando receber o valor que lhe é devido.

Esse pagamento, além de devido pela Fazenda Pública, foi promessa naquela época do Prefeito Municipal, sendo que a família, que confiou no pronto recebimento, somente hoje poderá ver seu direito contemplado, necessitando ainda de autorização do Legislativo, uma vez que a forma escolhida para pagamento não é a convencional.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 4/3/99
FLS. 13

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

5. Este relator é profundo conhecedor das dificuldades que os expropriados encontraram junto ao Executivo para receberem seu crédito. Nós mesmos necessitamos de várias reuniões na Prefeitura Municipal, sendo que na última, tratada diretamente com o Chefe de Gabinete, no ano passado é que se pode chegar ao consenso para que o pagamento pudesse ser feito.

6. O valor constante do respectivo laudo é o mais correto e adequado para que o pagamento, via dação, possa ser o mais rapidamente efetivado.

7. Isto posto, nosso parecer conclui pela **APROVAÇÃO**.

Auditório José Nantala Bádue, na Casa do Poder Legislativo
em 08 de junho de 1999 – *237º da Fundação*

a) **PAULO MÁRIO**
Relator

Luiz Francisco Villaça

Mário Rizzardo

Clóvis Amarai Garcia

Nicola Cortez

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 19/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 1º **EM:** 22/6/99 **- NA** 21ª **SESSÃO** ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 443/99
Fls. 14
a)

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TERÇOS**

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (✓)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM (✓)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (✓)	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (✓)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (✓)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (✓)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (✓)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (✓)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (✓)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (✓)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (✓)	NÃO ( )	ABS ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (✓)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (✓)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (✓)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (✓)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (✓)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	16	0	0

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

Os vereadores Fábio Livreri, Luiz Villaça e Paulo Mário foram autorizados a acompanhar o Secretário Municipal da Saúde em trabalho fora do recinto da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 443/99
Fls. 15
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 19/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 2º **EM:** 05/7/99 **- NA** 3ª **SESSÃO** extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TERÇOS**

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA (representando a Câmara)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	18	0	0

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 443/99
Fl. 16
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PLC Nº 19/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 20/5/1999 POR: _____
Marcus Vinicius Valle Júnior
Presidente da Comissão

RELATOR: Marco Antônio Marcolino **PRAZO DO RELATOR :** 27/5/1999

PRAZO DA COMISSÃO: 04/6/1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM 21/5/1999

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 1º/6/1999 POR: _____
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Paulo Maizio **PRAZO DO RELATOR :** 08/6/1999

PRAZO DA COMISSÃO: 16/6/1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM 08/06/1999

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 443/99
Fls. 17
a)

MATÉRIA: PLC Nº 19/99 RECEBIMENTO: 10/05/1999

AUTOR (es): Executivo Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA: SIM DATA: ___/___/1999 – HORÁRIO: ___

QUÓRUM: 2/3 P/ Aprovação

REGIME: Art. 148 - RI (90 dias)

PRAZOS

EMENDAS 18/05/1999

1° TURNO PREVISTO: 17/06/1999

2° TURNO PREVISTO: 24/06/1999

PRAZO FINAL: 08/9/1999

OBSERVAÇÕES: ___

ADIAMENTOS

ADIADO EM: ___ PARA: ___ RUBRICA: ___

ADIADO EM: ___ PARA: ___ RUBRICA: ___

ADIADO EM: ___ PARA: ___ RUBRICA: ___

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº 1088/99 DATA DE RECEBIMENTO: 08/7/1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 30/7/1999

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Complementar nº 233 de 15/7/99
PUBLICADO NO: BID EDIÇÃO: 22/7/1999 - PÁG.: 04
CONFERIDO POR: Jenilia

Redação final dispensada

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 443 / 99
Fls. 20
a)

Relatório da Mesa Diretora sobre a elaboração do autógrafo:

O projeto de lei complementar 19/99 foi aprovado sem emendas pela Câmara Municipal.

Na elaboração do autógrafo a Mesa Diretora utilizou ponto e vírgula para maior clareza na descrição de área feita no artigo 1º e, em cumprimento à lei federal de técnica legislativa, suprimiu do art. 4º as expressões *revogadas as disposições em contrário.*

Casa do Poder Legislativo, 06 de julho de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 443/99
Fls. 19
a)

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 06 de julho de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 443/99
Fls. 18
a)

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 19/99

Autoriza o Executivo Municipal a efetivar o pagamento de desapropriação mediante dação de imóvel de sua propriedade.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 10.486, de 16 de outubro de 1998, mediante dação em pagamento de parte do imóvel de sua propriedade situado na Rua Santa Bárbara, objeto da matrícula nº 45.878 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, com as seguintes medidas e confrontações:

"Mede 1,49m (hum metro e quarenta e nove centímetros) de frente, confrontando com a Rua Santa Bárbara; 13,50m (treze metros e cinqüenta centímetros) do lado direito, onde confronta com o lote nº 12; 12,70m (doze metros e setenta centímetros) do outro lado, ou seja, do lado esquerdo, onde confronta com remanescente dos lotes nº 13 e 14; 2,15m (dois metros e quinze centímetros) nos fundos, onde confronta com a Rua Rosa Vicchiatti Molisani e assim encerrando uma área de 19,50m² (dezenove metros e cinqüenta decímetros quadrados)".

Art. 2º - Para a efetivação da transação deverão ser apresentados os documentos necessários à outorga das respectivas escrituras.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.